PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 27/2002

de 27 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais do cargo de embaixador de Portugal em Praga.

Assinado em 28 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 31 de Maio de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 34/2002

Designação dos membros do Conselho de Estado eleitos pela Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *h*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, proceder à designação dos cinco membros do Conselho de Estado que lhe compete eleger.

Foram apresentadas duas listas e, de acordo com o resultado da votação efectuada, os lugares são distribuídos da seguinte forma:

Lista A — três lugares;
Lista B — dois lugares.

As listas têm a seguinte composição:

Lista A:

António Moreira Barbosa de Melo.
António d'Orey Capucho.
Paulo Sacadura Cabral Portas.
Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva.
Alberto Romão Madruga da Costa.

Lista B:

Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues.
António de Almeida Santos.
Manuel Alegre de Melo Duarte.
João Barroso Soares.
José Joaquim Gomes Canotilho.

As designações para os lugares distribuídos a cada lista são feitas de acordo com a ordem de precedência dos candidatos das respectivas listas.

Nestes termos, face ao resultado obtido, foram eleitos para o Conselho de Estado os seguintes cidadãos:

António Moreira Barbosa de Melo.
Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues.
António d'Orey Capucho.
António de Almeida Santos.
Paulo Sacadura Cabral Portas.

Registando-se a necessidade de operar a substituição prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 31/84, de 6 de Setembro, é chamado à efectividade de funções, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da mesma lei, o primeiro candidato não eleito da lista em que estava proposto o membro do Conselho de Estado a substituir.

Aprovada em 6 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução da Assembleia da República n.º 35/2002

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito à tragédia de Camarate

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do artigo 178.º da Constituição, da alínea *f*) do artigo 11.º do Regimento da Assembleia da República e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, o seguinte:

1 — Constituir uma comissão parlamentar de inquérito ao desastre de Camarate.

2 — O inquérito tem por objecto dar continuidade à averiguação cabal das causas e circunstâncias em que no dia 4 de Dezembro de 1980 ocorreu a morte do Primeiro-Ministro, Francisco Sá Carneiro, do Ministro da Defesa, Adelino Amaro da Costa, e dos seus acompanhantes.

Aprovada em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 21/2002

de 27 de Junho

Considerando que aquando da ratificação do Protocolo de Genebra de 1925 relativo à proibição do emprego na guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares Portugal formulou uma reserva que lhe permitia exercer o seu direito de retaliação através da utilização daquele tipo de meios bélicos que o Protocolo proibiu, no caso de um Estado inimigo ou dos seus aliados não respeitarem as proibições constantes do mesmo Protocolo;

Considerando que, em caso de conflito armado, o direito das partes no conflito de escolherem métodos e meios de guerra não é ilimitado e que certos tipos de armas encontram-se hoje absolutamente proibidos;

Considerando a importância do desarmamento, do controlo de armamentos e da não proliferação, bem como da universalização dos instrumentos internacionais que proíbem o recurso a determinadas armas;

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova que seja